

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacilio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROMUALDO BALDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.779.553/0001-33, com estabelecimento na Avenida José de Lá Paz Ortiz nº 1.115, bairro Centro, na cidade Tacuru, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GUSTAVO HUMBERTO BALDO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI sob o RG nº 001.642.085, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 034.662.971-33, residente e domiciliado na Avenida José de Lá Paz Ortiz Nº 1.115, Bairro Centro, na Cidade de Tacuru, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 029/2017**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, EM ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ **61.919,67 (sessenta e um mil novecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	13769	ALFINETE CX C/ 50 UNID	UN	4,000	PILOT	4,95	19,80
I	1	2	03243	ALMOFADA PARA CARIMBO	UN	35,000	PILOT	14,88	520,80
I	1	3	10256	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UN	80,000	FABER CASTEL	13,88	1.110,40
I	1	4	03336	APONTADOR DE LAPIS	UN	196,000	FABER CASTEL	1,05	205,80
I	1	5	03247	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO	UN	570,000	TILIBRA	2,15	1.225,50
I	1	6	06513	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12 M/M	UN	187,000	KALUNGA	0,45	84,15
I	1	7	10929	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14/MM	UN	217,000	KALUNGA	0,46	99,82
I	1	8	06514	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 7 M/M	UN	154,000	KALUNGA	0,44	67,76
I	1	9	21159	BALÕES ELABORADOS COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL Nº 09 - PACOTE COM 50 UNIDADES, DIVERSAS CORES	UN	69,000	SÃO ROQUE	8,40	579,60
I	1	10	20252	BARBANTE (COLORIDO)	UN	7,000	BARROCO	15,20	106,40
I	1	11	20259	BARBANTE (CRU)	UN	20,000	BARROCO	14,90	298,00
I	1	12	05813	BASTÃO DE COLA QUENTE 3MM	UN	145,000	RENDICOLA	1,10	159,50
I	1	13	05814	BASTÃO DE COLA QUENTE 6MM	UN	241,000	RENDICOLA	1,50	361,50
I	1	14	21223	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40	UN	240,000	FABER CASTEL	1,20	288,00
I	1	15	11387	CADERNO ASPIRAL - 12 MATERIAS - CAPA DURA	UN	30,000	TILIBRA	19,20	576,00
I	1	16	21209	CADERNO BROCHURA 1/4 48 FLS CAPA DURA - PEQUENO	UN	87,000	TILIBRA	7,38	642,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



I	1	17	08321	CADERNO DESENHO ESPIRAL COM 48 FOLHAS , FORMATO 202MM X 140MM	UN	86,000	TILIBRA	3,55	305,30
I	1	18	03337	CADERNO ESPIRAL PEQUENO	UN	50,000	TILIBRA	1,70	85,00
I	1	19	10899	CALCULADORA	UN	23,000	CIS	23,20	533,60
I	1	20	20247	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - CX C/ 50	UN	26,000	BIC	53,88	1.400,88
I	1	21	21277	CANETA ESFEROGRAFICA BICO FINO, CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	11,000	BIC	53,88	592,68
I	1	22	20248	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - CX C/ 50	UN	13,000	BIC	53,88	700,44
I	1	23	20264	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - CX C/ 50	UN	7,000	BIC	53,88	377,16
I	1	24	03166	CANETA MARCA TEXTO, CORES VARIADAS	UN	184,000	FABER CASTEL	2,49	458,16
I	1	25	06068	CANETA PARA RETROPROJETOR COR AZUL	UN	12,000	PILOT	4,22	50,64
I	1	26	06069	CANETA PARA RETROPROJETOR COR PRETA	UN	20,000	PILOT	4,22	84,40
I	1	27	10239	CAPA DE ENCADERNAR PRETA A4	UN	617,000	KALUNGA	0,40	246,80
I	1	28	03355	CAPA EM ACETATO CRISTAL P/ ENCARDENAÇÃO TAMANHO A4	UN	617,000	KALUNGA	0,43	265,31
I	1	29	03168	CARTOLINA BRANCA ESCOLAR	UN	135,000	LIDER PAPEL	0,62	83,70
I	1	30	20260	CLIPS 2/0 CX C/ 500	UN	19,000	BACCHI	13,96	265,24
I	1	31	13749	CLIPS 3/0 CX COM 50 UNIDADES	UN	1,000	BACCHI	2,10	2,10
I	1	32	13772	CLIPS 4/0 CX COM 50 UNIDADES	UN	6,000	BACCHI	2,30	13,80
I	1	33	03258	CLIPS 6/0 CX C/500	UN	7,000	BACCHI	29,90	209,30
I	1	34	13745	CLIPS 8/0 CX COM 25 UNIDADES	UN	2,000	BACCHI	5,20	10,40
I	1	35	03173	COLA 1 KG	UN	13,000	MERCUR	19,90	258,70
I	1	36	08332	COLA BASTÃO (ADESIVA EM BARRA 20 GRAMAS)	UN	25,000	ACRILEX	8,19	204,75
I	1	37	03233	COLA BRANCA LÍQUIDA 40 GR	UN	197,000	MERCUR	1,61	317,17
I	1	38	21168	COLA GLITER CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 25 GR	UN	127,000	MERCUR	2,00	254,00
I	1	39	03175	COLA QUENTE FINA (FINO)	UN	50,000	ACRILEX	0,99	49,50
I	1	40	03316	COLA QUENTE GROSSA	UN	80,000	ACRILEX	1,67	133,60
I	1	41	08342	CORRETIVO A BASE DE AGUA 18 ML	UN	88,000	MERCUR	2,10	184,80
I	1	42	21203	E.V.A. LISO, DIVERSAS CORES	UN	580,000	EVATEX	2,45	1.421,00
I	1	43	21266	ELASTICO AMARELO Nº 18 PCT C/ 200 UNIDADES	UN	9,000	MERCUR	6,90	62,10
I	1	44	21171	ESTILETE LÂMINA ESTREITA	UN	15,000	FABER CASTEL	3,20	48,00
I	1	45	21172	ESTILETE LÂMINA LARGA	UN	22,000	FABER CASTEL	5,70	125,40
I	1	46	21267	ETIQUETA ADESIVA 24 X 12MM - ROLO	UN	18,000	MERCUR	3,90	70,20
I	1	47	21173	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA EM METAL	UN	53,000	FABER CASTEL	2,45	129,85
I	1	48	20954	FITA ADESIVA CREPE 18MMX50MM	UN	28,000	3M	4,88	136,64
I	1	49	21175	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MMX30M	UN	20,000	3M	6,78	135,60
I	1	50	03188	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	UN	153,000	3M	8,20	1.254,60
I	1	51	03235	FITA CREPE LARGA	UN	10,000	3M	8,78	87,80
I	1	52	02945	FITA MÉTRICA 1,5 MTS	UN	40,000	3M	1,50	60,00
I	1	53	20263	GIZ DE CERA COM 12 CORES	UN	85,000	ACRILEX	2,39	203,15
I	1	54	13739	GLITER EM PÓ	UN	35,000	ACRILEX	6,75	236,25
I	1	55	21208	GRAMPEADOR DE PAPEL, CAPACIDADE P/ 60 FLS	UN	45,000	CIS	59,85	2.693,25
I	1	56	13771	GRAMPEADOR DE PRESSÃO	UN	3,000	CIS	121,67	365,01
I	1	57	13585	GRAMPEADOR GRANDE 23/24	UN	4,000	CIS	67,80	271,20
I	1	58	13586	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GRANDE 23/24 (CAIXA)	UN	18,000	BACCHI	16,55	297,90
I	1	59	10890	GRAMPO TIPO TRILHO METAL 80MM, CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	36,000	BACCHI	8,69	312,84
I	1	60	21184	GRAMPOS GALVANIZADOS OU COBREADOS PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5.000 UNIDADES	UN	35,000	BACCHI	8,70	304,50
I	1	61	13819	JOGO DE BARALHO, EM PAPEL, COM 54 CARTAS	UN	3,000	COPAZ	12,90	38,70
I	1	62	13820	JOGO DE DOMINÓ GRANDE	UN	3,000	ESTRELA	5,40	16,20
I	1	63	13821	JOGO DE MEMÓRIA DE MADEIRA GRANDE	UN	3,000	ESTRELA	72,68	218,04
I	1	64	13822	JOGO DE QUEBRA CABEÇA GRANDE	UN	3,000	ESTRELA	32,78	98,34
I	1	65	13823	JOGO DE RESTA 1	UN	3,000	ESTRELA	16,70	50,10
I	1	66	13774	JOGOS DE AGULHA	UN	3,000	SINGER	4,98	14,94
I	1	67	20261	LAPIS DE COR - GRANDE (CX C/12)	UN	90,000	FABER CASTEL	13,50	1.215,00
I	1	68	20251	LAPIS PRETO DE ESCREVER	UN	465,000	BIC	0,99	460,35
I	1	69	21206	LIMPADOR INSTANTÂNEO PARA QUADRO BRANCO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 60ML	UN	50,000	RADEX	21,20	1.060,00
I	1	70	21274	LINHA PARA PESPONTO ROLO COM 30 METROS 100% POLIESTER CORES VARIADAS	UN	33,000	CARETEL	21,30	702,90
I	1	71	03238	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UN	43,000	TILIBRA	11,20	481,60
I	1	72	03239	LIVRO PROTOCOLO 1/4 COM 100 FOLHAS	UN	12,000	TILIBRA	14,88	178,56
I	1	73	20272	MASSA DE MODELAR C/ 12	UN	70,000	ACRILEX	5,60	392,00
I	1	74	13824	OLHINHOS MÉDIO	UN	250,000	ACRILEX	0,42	105,00
I	1	75	05868	PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS	UN	45,000	TILIBRA	0,89	40,05
I	1	76	21275	PAPEL CARTÃO FOSCO 50 X 70CM 240GR - CORES VARIADAS	UN	110,000	TILIBRA	1,00	110,00
I	1	77	13738	PAPEL COLOR SET	UN	25,000	TILIBRA	1,01	25,25

I	1	78	06098	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE (BOBINA 25 MTS)	UN	1,000	TILIBRA	135,00	135,00
I	1	79	10266	PAPEL CRAFT(60/100)	UN	8,000	TILIBRA	85,75	686,00
I	1	80	21193	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	UN	65,000	VMP	0,99	64,35
I	1	81	20266	PAPEL KRAFT 40 CM X 80 GRAMAS	UN	4,000	VMP	49,90	199,60
I	1	82	06113	PAPEL SULFITE A4 - RESMA C/ 500 FLS	UN	600,000	CHAMEX	25,90	15.540,00
I	1	83	13737	PAPEL SULFITE A4 PCT C/ 100 FOLHAS COLORIDAS	UN	58,000	CHAMEX	6,89	399,62
I	1	84	03240	PAPEL VERGE (C/ 50 FOLHAS)	UN	41,000	CHAMEX	15,30	627,30
I	1	85	13759	PASTA ABA ELASTICO	UN	242,000	COMPACTOR	2,95	713,90
I	1	86	21195	PASTA ABA ELASTICO 335X235MM POLIPROPILENO	UN	193,000	COMPACTOR	4,20	810,60
I	1	87	21204	PASTA CATALOGO A4 COM 100 ENVELOPES	UN	18,000	COMPACTOR	13,50	243,00
I	1	88	03347	PASTA COM ELASTICO	UN	136,000	TILIBRA	3,98	541,28
I	1	89	21205	PASTA SANFONADA PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 12 DIVISÓRIAS, COM ELÁSTICO	UN	5,000	TILIBRA	25,28	126,40
I	1	90	13801	PERCEVJO LATONADO CX C/ 100 UNID	UN	11,000	BACCHI	2,01	22,11
I	1	91	08340	PERFURADOR DE PAPEL EM MATAL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 20 FOLHAS	UN	15,000	CIS	26,20	393,00
I	1	92	21197	PERFURADOR DE PAPEL EM MATAL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 60 FOLHAS	UN	7,000	CIS	89,20	624,40
I	1	93	12268	PILHA ALCALINA AA	UN	60,000	DURACEL	6,83	409,80
I	1	94	12267	PILHA ALCALINA AAA	UN	84,000	DURACEL	9,88	829,92
I	1	95	21216	PILHA ALCALINA C	UN	10,000	DURACEL	8,10	81,00
I	1	96	21217	PILHA ALCALINA D	UN	5,000	DURACEL	12,85	64,25
I	1	97	13566	PILHA BATERIA ALCALINA 9 V	UN	10,000	DURACEL	10,45	104,50
I	1	98	21207	PINCEL ATÔMICO, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, CAIXA COM 12 UNIDADES - CORES VARIADAS	UN	15,000	TILIBRA	52,80	792,00
I	1	99	13816	PINCEL DE PÊLOS DE MARTA	UN	2,000	TIGRE	8,88	17,76
I	1	100	13817	PINCEL MÉDIO Nº 10	UN	2,000	TIGRE	2,95	5,90
I	1	101	13741	PINCEL PARA PINTURA	UN	25,000	TIGRE	4,75	118,75
I	1	102	06122	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, DIVERSAS CORES	UN	100,000	TIGRE	11,75	1.175,00
I	1	103	06123	PINCEL PARA TECIDO Nº 0	UN	13,000	TIGRE	2,50	32,50
I	1	104	06124	PINCEL PARA TECIDO Nº 2	UN	22,000	TIGRE	2,49	54,78
I	1	105	06125	PINCEL PARA TECIDO Nº 4	UN	10,000	TIGRE	2,75	27,50
I	1	106	06126	PINCEL PARA TECIDO Nº 6	UN	8,000	TIGRE	3,38	27,04
I	1	107	03217	PISTOLA P/ COLA QUENTE (FINA)	UN	11,000	CIS	23,50	258,50
I	1	108	03218	PISTOLA P/ COLA QUENTE (GROSSA)	UN	9,000	CIS	94,90	854,10
I	1	109	06128	PLACA DE ISOPOR - 1 M X 50 CM X 10 MM	UN	27,000	TILIBRA	2,78	75,06
I	1	110	03317	PRANCHETA (PLÁSTICA)	UN	76,000	CIS	9,80	744,80
I	1	111	21198	RÉGUA ACRÍLICA 30 CM	UN	119,000	FABER CASTEL	1,25	148,75
I	1	112	13814	TECIDO P/ GUARDANAPO (ALGODÃO CRU ALVEJADO)	M	10,000	TEC	6,20	62,00
I	1	113	21264	TECIDO P/ PATCHWORK - ESTAMPAS VARIADAS	M	10,000	TEC	21,14	211,40
I	1	114	21272	TECIDO PARA PET (METRO) - DIVERSOS	M	8,000	TEC	23,10	184,80
I	1	115	21273	TECIDO PARA PET ALGODÃO 180 FIOS (METRO) - CORES VARIADAS	M	3,000	TEC	24,03	72,09
I	1	116	13793	TECIDO SOFT COR PÉROLA OU BEGE	M	2,000	TEC	23,79	47,58
I	1	117	21200	TESOURA ESCOLAR DE 13CM, COM CABO PLÁSTICO, PONTA ARREDONDADA	UN	64,000	TRAMONTINA	6,70	428,80
I	1	118	03226	TESOURA GRANDE	UN	30,000	TRAMONTINA	21,50	645,00
I	1	119	03881	TESOURA PEQUENA	UN	19,000	TRAMONTINA	4,20	79,80
I	1	120	13815	TINTA BRANCA A BASE DE AGUA	L	2,000	ACRILEX	3,01	6,02
I	1	121	20262	TINTA GUACHE 6 CORES	UN	115,000	ACRILEX	3,53	405,95
I	1	122	03352	TINTA PARA CARIMBO AZUL	UN	26,000	PILOT	14,87	386,62
I	1	123	10892	TINTA PARA PINCEL ATOMICO AZUL	UN	30,000	PILOT	14,48	434,40
I	1	124	10891	TINTA PARA PINCEL ATOMICO PRETO	UN	30,000	PILOT	14,48	434,40
I	1	125	21265	TINTA PARA TECIDO FRASCO C/ 37ML - CORES VARIADAS	UN	120,000	COMPACTOR	3,00	360,00
I	1	126	10261	TINTA PINCEL PARA QUADRO BRANCO (AZUL)	UN	100,000	PILOT	12,25	1.225,00
I	1	127	10262	TINTA PINCEL PARA QUADRO BRANCO (PRETO)	UN	100,000	PILOT	12,29	1.229,00
I	1	128	10263	TINTA PINCEL PARA QUADRO BRANCO (VERMELHO)	UN	100,000	COMPACTOR	12,29	1.229,00
I	1	129	21219	TNT DIVERSA CORES, ROLO COM 50 MTS	UN	5,000	TNT	134,90	674,50
VALOR TOTAL									61.919,67

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 7167-6, agência nº 3938-1, Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

- 3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- 3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.
- 3.11 - Ficam facultadas, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 3.10 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta) e um dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
03 SECRETARIA DE GOVERNO
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 6.719,34 (seis mil e setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.004-2.067 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS COTA-SALÁRIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 104049 / FICHA: ---
R\$ 28.188,10 (vinte e oito mil e cento e oitenta e oito reais e dez centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.005-2.089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 2.106,47 (dois mil e cento e seis reais e quarenta e sete centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 3.962,86 (três mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 3.436,29 (três mil e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.005-2.065 MANUTENÇÃO ATIV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 114016 / FICHA: ---

R\$ 528,60 (quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.005-2.087 GESTÃO DAS ATIV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULO - SCFV

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 4.094,27 (quatro mil e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 1.318,55 (um mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005-2.021 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CREAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 182504 / FICHA: ---

R\$ 678,02 (seiscentos e setenta e oito reais e dois centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005-2.056 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PROGRAMA PAIF/CRAS/PBF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 3.301,00 (três mil e trezentos e um reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005-2.074 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PROGRAMA PPMC II PAEFI/CREAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 182504 / FICHA: ---

R\$ 2.206,54 (dois mil e duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.333.005-2.066 MANUT. E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS (IGDBF)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 1.043,91 (um mil e quarenta e três reais e noventa e um centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.333.005-2.081 MANUTENÇÃO E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS IGD/SUAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 129000 / FICHA: ---

R\$ 4.335,72 (quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes

e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - V - Atraso injustificado na entrega;
 - VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
 - XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- 11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 029/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 24 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

ROMUALDO BALDO - ME
GUSTAVO HUMBERTO BALDO
CPF 034.662.971-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50